

Lei Nº 253/81
De 14 de Maio de 1981

Aumenta os vencimentos do
Funcionalismo Municipal e da
outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aumentados os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura de Gararu, em 30% 40% e 100% por cento sobre os vencimentos dos funcionários a partir de 1º de julho de 1981, na conformidade da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 2º - Os benefícios do aumento de 30%, 40%, e 100% por cento, são extensivos aos funcionários inativos deste município com os seus direitos e vantagens.

Art. 3º - As despesas provenientes do aumento de vencimentos será paga com recursos financeiros constante do Orçamento do exercício de 1981, devendo obedecer a classificação legal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1981.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 14 de maio de 1981.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Gararu com vigência a partir de 1º de julho de 1981.

01 – Câmara de Vereadores

01- Oficial Administrativo - - - Padrão G - - Cr\$ 2.730,00

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Secretária do Prefeito - - - Padrão I - - Cr\$ 14.300,00

03 – Serviços de Administração Geral

01 – Secretaria da Prefeitura Padrão D - - Cr\$ 12.093,00

01 – Empenhista - - - - - Padrão M - - Cr\$ 5.460,00

01 – Escriturária - - - - - Padrão G - - Cr\$ 2.730,00

01 – Parteiro - - - - - Padrão E - - Cr\$ 2.000,00

01 – Servente - - - - - Padrão E - - Cr\$ 2.000,00

01 – J.S.M. e U.M.C - - - - - Padrão I - - Cr\$ 3.094,00

04 – Serviços da Fazenda

01 – Tesoureiro Efetivo - - - - Padrão D - - Cr\$ 12.093,00

01 – Tesoureiro Substituto - - Padrão H - - Cr\$ 9.497,00

01 – Fiscal - - - - - Padrão J - - Cr\$ 3.500,00

02 – Fiscal - - - - - Padrão H - - Cr\$ 3.000,00

01- Procurador - - - - - Padrão E - - Cr\$ 2.000,00

05 – Serviços de Educação e Cultura

01 – Supervisor do Órgão - - - Padrão L - - Cr\$ 5.000,00

01 – Coordenador do Órgão - - Padrão L - - Cr\$ 5.000,00

62- Professores a Cr\$ 2.202,30 Padrão E - - Cr\$ 136.542,60

23 – Serventes e Merendeiras a Cr\$ 1.186,40 B Cr\$ 27.287,20

01 - Motorista - - - - - Padrão C Cr\$ 1.420,00

01 – Eletricista 1º - - - - - ,, E Cr\$ 2.000,00

01 – Eletricista 2º - - - - - ,, D Cr\$ 1.638,88

02 – Agente Postal à Cr\$ 3.000,00 H Cr\$ 3.000,00

04- Zeladores à Cr\$ 2.000,00 E Cr\$ 8.000,00

03 – Jardineiros à Cr\$ 3.000,00 H Cr\$ 9.000,00

01 – Vigia 1º C Cr\$ 1.420,00

01 – Vigia 2º A Cr\$ 1.130,00

06 – Serviços de saúde e Assistência Social

03 – Porteiras a Cr\$ 2.000,00 Padrão E Cr\$ 6.000,00

01 – Auxiliar de Enfermagem - - - - - Padrão C Cr\$ 2.000,00

07 – Serviços Rodoviários

02 – Motorista à Cr\$ 6.500,00 - - - - - Padrão M Cr\$ 13.000,00

08 Serviços de saúde e Assist. Social

INATIVOS

01 – Professores

02 – Porteiras à Cr\$ 1.500,00 - - - - - Padrão Cr\$ 2.767,00

01 – Tesoureiro Cr\$ 3.000,00

Gratificação Cr\$ 2.767,00

01 – L.B.A

01- Locutor

03- Professores à Cr\$ 4.500,00

02 – Mensageiros à Cr\$ 1.500,,00

Gararu, 06 de maio de 1981.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretário

AutORIZA o Poder Executivo a abrir pelos
Serviços de Saúde e Assistência Social
o Crédito Especial de R\$ 11.000,00, para
o fim que especifica.

O Prefeito Municipal de Gararu, Es-
tado de Sergipe, faz saber que a Câmara de
 Vereadores aprovou e em sanção a seguinte Lei.

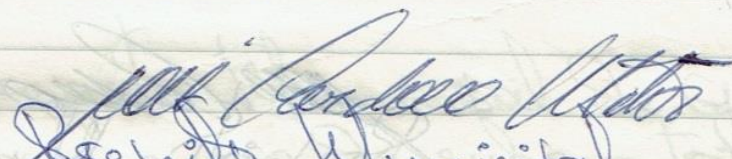
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir pelos Serviços de Saúde e Assistência
Social o Crédito Especial de R\$ 11.000,00 (onze
mil cruzeiros), destinados a abrir despesas com
a Suborngam e Fundação FSESP

Art. 2º - Os Recursos necessários à execução
desta Lei bem como a Classificação da Despesa
serão especificadas através do Decreto do Poder
Executivo, observado o disposto no art. 13 da Lei Fede-
ral nº 1.390, de 17 de março de 1961.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 11 de maio de 1981.


Prefeito Municipal
Francisco Albuquerque de Oliveira
Secretário

Lei nº 253/81

De 14 de Maio de 1981

sumar os vencimentos dos Funcionários Municipais e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Garatu, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Garatu decretou e eu sancionei o seguinte Lei:

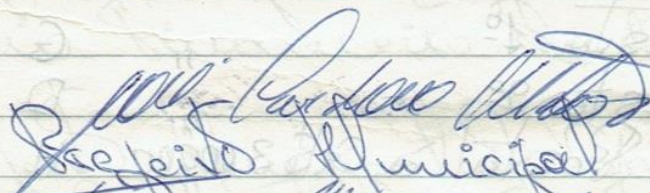
Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos dos Funcionários da Prefeitura de Garatu, em 30%, 40% e 100% por cento sobre os vencimentos dos funcionários a partir de 1º de julho de 1981, na conformidade da Tabela que acompanha o presente Lei.

Art. 2º - Os benefícios do aumento de 30%, 40% e 100% por cento, são exclusivos aos funcionários inativos deste Município com os seus direitos e vantagens.

Art. 3º - As despesas provenientes do aumento de vencimentos serão pagas com recursos financeiros constantes do Orçamento de exercício de 1981, devendo obedecer a classificação legal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1981.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Garatu, em 11 de maio de 1981.


Prefeito Municipal

João Francisco
Secretário

Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Garatu com Vigência a partir de 1º de julho de 1981.

01 Comissão de Vereadores
01 Oficial Administrativo Padrão G - Cr\$ 2.730,00

02 Gabinete do Prefeito
01 Secretária do Prefeito - Padrão P.I - Cr\$ 14.300,00

03 - Serviços de Administração Geral
01 Secretário da Prefeitura Padrão D - Cr\$ 12.093,00

01 Empenhista - Padrão M - Cr\$ 5.469,00

01 Escriturária - Padrão G - Cr\$ 2.730,00

01 Porteiro - Padrão E - Cr\$ 2.000,00

01 Servente - Padrão E - Cr\$ 2.000,00

01 y. S. M. e D. W. C. - Padrão I - Cr\$ 3.094,00

04 - Serviços da Fazenda

01 - Desembolso Ejetivo - Padrão D - Cr\$ 12.093,00

01 - Desembolso Substituto - Padrão N - Cr\$ 9.494,00

01 - 1º Fiscal - Padrão Y - Cr\$ 3.500,00

01 - 2º Fiscal - Padrão H - Cr\$ 3.000,00

01 - Procurador - Padrão E - Cr\$ 2.000,00

05 - Serviços de Educação e Cultura

01 - Supervisores do Órgão - Padrão L - Cr\$ 5.000,00

01 - Coordenadores do Órgão - Padrão L - Cr\$ 5.000,00

02 - Professores à Cr\$ 9.209,30 - Padrão F - Cr\$ 136.512,00

03 - Serventes e Merendeiras à Cr\$ 1.186,40 B - Cr\$ 27.284,30

05 - Serviços Urbanos e de Obras

01 - Motorista - Padrão C - Cr\$ 1.420,00

01 - Eletricista 1º - " E - Cr\$ 2.000,00

01 - Eletricista 2º - " D - Cr\$ 1.638,00

02 - Agente Postal à Cr\$ 3.000,00 - " H - Cr\$ 3.000,00

01 - Pedreiros à Cr\$ 2.000,00 - E - Cr\$ 8.000,00

03 - Jardinheiros à Cr\$ 3.000,00 - H - Cr\$ 9.000,00

01 - Vigia 1º - C - Cr\$ 1.420,00

01 - Vigia 2º - H - Cr\$ 1.130,00

06 - Serviços de Saúde e Assistência Social

03 - Porteiros à Cr\$ 2.000,00 - Padrão E - Cr\$ 6.000,00

W. Albuquerque

01 - Auxílios de Emprego Padrão C. R\$ 2.000,00

07 - Serviços Rodoviários

02 - Metarista à R\$ 6.500,00 Padrão M. R\$ 13.000,00

08 - Serviços de Saúde e Assist. Social

ATIVOS

01 - Professores

02 - Pastores à R\$ 1.500,00 Padrão R\$ 2.767,00

01 - Desempenho R\$ 3.000,00

Gratificação:

R\$ 2.767,00

01 - S. B. A.

01 - S. B. A.

03 - Professores à R\$ 11.500,00

02 - Mensageiros à R\$ 1.500,00

Garças, 06 de maio de 1981.

João Francisco Albuquerque da Silveira Secretário

Visto em 03-12-81 Tribunal de Contas

Lei nº 951

De 28 de Setembro de 1981.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gararu, para o Exercício Financeiro de 1982.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei: Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para o Exercício Financeiro de 1982, dis...